



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 01 de Novembro de 2018

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO GOVERNO



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.809.000, (Um milhão oitocentos e nove mil reais), para atender as despesas com pagamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

01.004 Secretaria de Educação

Rubrica: 12 361 1003 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

Valor: R\$ 1.809.000,00

Elementos de Despesas

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.234.000,00

3191.13 – Obrigações Patronais

R\$ 575.000,00

Fonte: Fundef Anterior - Precatório

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 01 de novembro de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**

ANEXO I**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO****(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.809.000, (Um milhão oitocentos e nove mil reais), para atender as despesas com pagamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

01.004 Secretaria de Educação**Rubrica: 12 361 1003 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%****Valor: R\$ 1.809.000,00****Elementos de Despesas**3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
R\$ 1.234.000,00

3191.13 – Obrigações Patronais

R\$ 575.000,00

Fonte: Fundef Anterior - Precatório**Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 60%****IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento e/ou Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 01 de novembro de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO****ANEXO II****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)****OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 1.809.000, (Um milhão oitocentos e nove mil reais), para atender as despesas com pagamento aos servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2018 tendo como fontes de recursos FUNDEF-Anterior oriundo do Precatório PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Federal da 5ª Região.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Lagoa Seca, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB, 01 de novembro de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO****Prefeito**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N° 294/2018, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, PARAÍBA, A REALIZAR ACORDO NOS PROCESSOS JUDICIAIS PELA VINCULAÇÃO DAS VERBAS DO FUNDEF E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA A seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de LAGOA SECA autorizado a firmar acordo nos processos judiciais que discutem as verbas do FUNDEF, em tramitação nas varas da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande/PB, visando o pagamento aos professores da rede municipal de ensino, ativos e inativos, oriundo do Precatório PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Federal da 5ª Região.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo do município de LAGOA SECA autorizado a firmar acordo nos Processos Judiciais que discutem a vinculação desta verba do FUNDEF, visando o pagamento aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, do montante de 60% do valor total do crédito do PRC154991-PB (Requisitório 2016.82.01.00.420.0100), expedido pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 3º. O pagamento do valor destinado a cada professor do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino será realizado em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela categoria em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Termo de Acordo, entre as partes.

Parágrafo Único: O pagamento de que trata o caput deste artigo poderá ser efetivado mediante depósito em conta bancária de titularidade do beneficiário.

Art. 4º. O acordo regulamentado por esta lei poderá prever o pagamento de honorários aos advogados ou escritórios jurídicos que atuarem de forma efetiva, no processo judicial mencionado nos artigos 1º e 2º desta lei.

§1º. O acordo regulamentado por esta lei poderá contemplar os advogados ou escritórios jurídicos que atuaram em ações judiciais avulsas propostas, individualmente, por professores efetivos da Rede Pública.

§2º. O valor relativo aos honorários advocatícios, previamente autorizados pelos beneficiários do acordo de que trata a presente lei, serão descontados, diretamente, da quantia repassada a cada servidor beneficiado.

Art. 5º. Após a homologação judicial do acordo regulamentado por esta lei, deverão ser extintos, com julgamento do mérito, os feitos com objetos semelhantes, inclusive eventuais recursos interpostos antes ou depois da entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo Único: Os advogados ou escritórios jurídicos de que trata o art. 4º deverão renunciar à faculdade de propor qualquer medida judicial em face de disposição relativa ao acordo previsto nesta lei.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto no artigo 5º, os beneficiários titulares de ações avulsas deverão, por meio de seus respectivos advogados, requerer a desistência dos processos, por expressa garantia ao cumprimento do pactuado.

Art. 7º. Para fins de cumprimento do acordo avençado nesta lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial ao orçamento vigente através de lei específica a ser encaminhada ao Poder Legislativo, nos moldes da Lei nº 4.320/64, bem como, em cumprimento às normas previstas na Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00).

Art. 8º. Eventuais omissões à regulamentação da presente lei deverão ser sanadas mediante edição de decreto, desde que nos limites nela estabelecidos, não podendo haver qualquer alteração dos valores previstos nos artigos 1º e 2º.

Art. 9º. O ajuste tratado nesta lei é celebrado por conveniência e discricionariedade da Administração Pública Municipal, não enseja reconhecimento automático do direito pleiteado nos processos judiciais mencionados no art. 5º e nos que poderão, eventualmente, ser ajuizados.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Estado de PARAÍBA, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2018.

**FABIO RAMALHO DA SILVA
PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 295/2018, DE 01 DE
NOVEMBRO DE 2018.**

Proíbe o corte do fornecimento, a pessoas físicas, de água e energia elétrica, pelas concessionárias, por falta de pagamento, nos dias que especifica, e proíbe a cobrança de taxa de religação, pelas concessionárias, referente ao fornecimento de água e energia elétrica, respectivamente, no Município de Lagoa Seca, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA, ESTADO DE PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA A seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica, proibidas de cortar o fornecimento, para pessoa física, de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - Fica proibida a cobrança de taxa de religação, pelas concessionárias, referente ao fornecimento de água e energia elétrica, respectivamente, no Município de Lagoa Seca.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o Caput dos artigos anteriores não se aplica no caso de a interrupção de fornecimento ter sido solicitada pelo consumidor.

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição das sanções administrativas previstas no Cap. VII, Artigos de 55 a 60, da Lei Federal Nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 5º - A Fiscalização desta Lei ficará a cargo dos Órgãos e Secretarias do Poder Municipal, do Ministério Público e do Procon Estadual.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Seca - PB, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º. 306/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
Servidor (a) **FABRÍCIA FABIANE DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais**, CPF nº 042.742.824-65, lotado (a) na Secretaria de Saúde, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 05/11/2018 a 05/05/2019.

Lagoa Seca, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º. 307/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SECA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e nos termos do Art. 75 da Lei nº 035/2007,

RESOLVE

Conceder ao (a)
Servidor (a) **VILMA LEITÃO XAVIER, Telefonista**, CPF nº 675.784.894-53, lotado (a) na Secretaria de Educação, licença prêmio de 06 (seis) meses a que tem direito, para usufruir de 03/12/2018 a 03/06/2019.

Lagoa Seca, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 308/2018

PORTARIA Nº 309/2018

O PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

RESOLVE:

Nomear

LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA E SOUZA, CPF: 073.646.454-97, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL** lotando-o (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Portaria tem seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

Lagoa Seca, 01 de novembro de 2018

FABIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito

Designar

MARIZETE VIEIRA LUCENA, Enfermeira, inscrito (a) no CPF: 010.832.507-52, para exercer a função de **RESPONSÁVEL TÉCNICA DO SETOR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA MARIA COUTINHO RAMALHO**, ficando lotado (a) na Secretaria de Saúde.

A presente Portaria tem seu efeito retroativo a 01 de janeiro de 2018.

Lagoa Seca, 01 de novembro de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº. 310/2018

**O PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LAGOA SECA – PB**, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE

Nomear **ROSINALDO
TEIXEIRA DA SILVA**, CPF: 911.074.904-72, para
exercer o cargo de Provimento em Comissão de
ADMINISTRADOR DE CEMITÉRIO, lotando-o(a) na
Secretaria de Infraestrutura.

Lagoa Seca, 01 de NOVEMBRO de 2018.

FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Prefeito